

## CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular que entre si fazem SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS, neste ato representada pelo interventor judicial Tiago Queiroz de Oliveira, doravante denominada EMPREGADORA e a Sra. JEANNE ALMEIDA BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 741.519.242-72, doravante chamada EMPREGADA, fica justo e acertado o presente contrato individual de trabalho a tempo parcial, nos termos do Art. 58-A da CLT, regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª: Este contrato é firmado por um período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação laboral, considerar-se-á a experiência automaticamente prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Após este prazo, continuando a prestação de serviços, o pacto vigorará por prazo indeterminado;

Cláusula 2ª: A empregada trabalhará na função de Auxiliar Administrativa, realizando as atribuições que lhe forem compatíveis ou que com ela guardem afinidade, dentre elas (mas não exclusivamente) as tarefas de realização de audiências como preposta, auxiliar os Interventores Judiciais e Advogados da empregadora na realização de levantamentos de informações e relatórios necessários ao regular desempenho das defesas da empregadora em processos judiciais e procedimentos administrativos, sem prejuízo de outras que se compatibilizem com a função contratada e a condição pessoal da obreira, nos termos do parágrafo único do Art. 456 da CLT;

Cláusula 3ª: A empregada receberá salário de R\$ 5,00/hora (cinco reais por hora), pagável mensalmente, de acordo com a jornada por tempo parcial estipulada na cláusula a seguir;

Cláusula 4ª: As partes pactuam jornada de trabalho semanal de 8 (oito) horas, em regime de tempo parcial, na forma do art. 58-A da CLT, sem horário diário pré-estabelecido, de modo que tais horas laboradas serão cumpridas de comum acordo entre as partes nos dias e ocasiões que se fizerem necessárias;

Cláusula 5ª: A empregada se compromete em manter sob sigilo toda e qualquer informação acerca dos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos de que tomar ciência e que estejam relacionados à empregadora, aos interventores judiciais desta, assim como aos advogados que a defendem;

Cláusula 6ª: Enquanto perdurar a relação de emprego, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários, etc, desde que não resultem em prejuízo concreto à empregada ou ofensa à Lei vigente.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante da empregadora firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Manaus, 09 de dezembro de 2014.

JEANNE ALMEIDA BEZERRA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS  
TIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA